



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



CONTRATO Nº 024/2022

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE IBITIARA/BA**, E A EMPRESA **JMI TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES EIRELI**, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA FORMA E PELO PRAZO E OBSERVÂNCIA DO QUE CONSTA NA **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2022**, QUE DEU ORIGEM AO PRESENTE CONTRATO.

O **MUNICÍPIO DE IBITIARA / BA**, através de seu órgão administrativo Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.781.828/0001-76, estabelecida na Rua João Pessoa nº 08, Centro, Cidade de Ibitiara/BA, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Wilson dos Santos Souza**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 08.095.158-90 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 883.540.405-34, residente e domiciliado Rua Antônio Rodrigues Barbosa, nº 280, Centro CEP 46700-000 - Ibitiara-BA, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **JMI TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 27.620.845/0001-36, com sede na Praça Duque de Caxias, nº 220, Bairro Centro, Boninal / BA – CEP: 46740-000, neste ato representado pelo Sr. **Percival Pereira das Chagas Junior**, brasileiro, maior, inscrito no CPF/MF sob o nº 926.959.655-91 e na C.I nº 641508522 SSP/BA, residente e domiciliado à Travessa Dez de Novembro, nº 146, Bairro Teresópolis, Alagoinhas / BA – CEP: 48080-160, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o Processo de **Dispensa de Licitação nº 014/2022**, em conformidade com que preceitua Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. – Constitui objeto deste Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE MUROS DE CONTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO NA AV. JOSE TEOTONIO DOS SANTOS E RUA ALTO DO IPIRANGA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE IBITIARA - BA**, conforme consta na documentação levada pela **Dispensa de Licitação nº 014/2022**.

1.2. - A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na prestação do serviço objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme 2º As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – Processo de Dispensa de Licitação, fundamenta-se ao disposto no art. 24, inciso I, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



CLÁUSULA TRCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - O preço total para a execução do objeto do presente contrato, é de **R\$30.002,06** (trinta mil dois reais e seis centavos) conforme quantitativos e preços unitários e totais abaixo:

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	QUANT.	PREÇO SEM BDI(R\$)	PREÇO COM BDI (R\$)	VALOR (R\$)
1.	-	-	SERVIÇOS PRELIMINARES					591,35
1.1	51	ORSE	Placa de obra em chapa aço galvanizado, instalada	M2	1,50	315,32	379,86	569,79
1.2	98525	SINAPI	Limpeza mecanizada de terreno com remoção de camada vegetal	M2	49,00	0,37	0,44	21,56
2	-	-	MURO DE ARRIMO					23.038,91
2.1	96526	SINAPI	Escavação manual de vala para viga baldrame (sem escavação para colocação de fôrmas). Af_06/2017	M3	9,80	275,71	332,14	3.254,97
2.2	101616	SINAPI	Preparo de fundo de vala com largura menor que 1,5 m (acerto do solo natural). Af_08/2020	M2	19,60	5,64	6,79	133,08
2.3	1506055	SICRO	Pedra argamassada com cimento e sreaia 1/3 - areia e pedra de mão comercial- fornecimento e assentamento.	M3	48,51	313,39	377,54	18.314,46
2.4	94651	SINAPI	Tube, pvc, soldável, dn 50 mm, instalado em reservação de água de edificação que possua reservatório de fibra/fibrocimento fornecimento e instalação. Af_06/2016	M	10,20	24,45	29,5	300,39
2.5	9154	ORSE	Manta geotextil, fornecimento e instalação	M2	6,00	21,03	25,33	151,98
2.6	201	ORSEI	Areia grossa adquirida em depósito, frete incluso (Areia Grossa Comercial)	M3	6,62	110,85	133,54	884,03
3	-	-	RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÉDRO					6.255,18
3.1	101822	SINAPI	Recomposição de base e ou sub-base para remendo profundo de solos de comportamento laterítico (arenoso) - incluso retirada e colocação do material. Af_12/2020	M3	9,80	110,02	132,54	1.298,89
3.2	101169	SINAPI	Execução de pavimento em paralelepípedos, rejuntamento com argamassa traço 1:3 (cimento e areia). Af_05/2020	M2	24,50	69,28	83,46	2.044,77
3.3	94273	SINAPI	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), parávias urbanas (uso viário). Af_06/2016	M	24,50	39,96	48,13	1.179,18
3.4	94990	SINAPI	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, não armado. Af_07/2016	M3	2,00	719,00	866,17	1.732,34
4	-	-	SERVIÇOS FINAIS					116,62
4.1	2450	ORSE	Limpeza geral	M2	49,00	1,98	2,38	116,62

Custo TOTAL com BDI incluso	30.002,06
------------------------------------	------------------

PARÁGRAFO UNICO – (DA VINCULAÇÃO) - O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e ao **Processo de Dispensa nº 014/2022**, que integra ao presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REJUSTE

4.1 – Os preços deverão ser expressos em reais de conformidade com proposta da contratada, fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

5.1 - Fazem parte deste contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



I – DISPENSA Nº 014/2022 e seus anexos;

II – Proposta da CONTRATADA.

5.2 - Os documentos mencionados nesta cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

5.3 - Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária consignados no Orçamento Municipal.

ÓRGÃO/UNID.: 02.01.000 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO.

PROJ. ATIV. 1005 – PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS E AVENIDAS.

ELEMENTO DESP.: 4.4.9.0.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contado da data da apresentação da fatura e após atestada a respectiva prestação dos serviços/Obra.

7.2 - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

7.3 - A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

8.1 - O prazo para execução das obras/serviços, objeto desta contratação, será de 17 (dezesete) dias contados após a data de assinatura do contrato.

8.2 - O prazo de vigência do Contrato terá início em **08 de fevereiro de 2022** e seu término previsto para **25 de fevereiro de 2022**, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



8.3 - É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - O (A) CONTRATADO (A) além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas;
- b) manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato, inclusive aquela necessária ao manuseio e operação dos utensílios e equipamentos seus e da Contratada, bem como, pela conservação dos equipamentos e utensílios;
- c) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes na Contratada, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;
- d) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo Contratante, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
- f) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços;
- g) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao Contratante e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
- h) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;
- i) providenciar e manter empregados treinados, em número suficiente ao bom desempenho dos serviços objeto deste Contrato;
- k) comunicar ao Contratante, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, provocada por empregados da Contratada, inclusive indicando o nome do responsável;



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



j) reparar ou repor as instalações, em caso de danificação ou extravio, dos móveis, equipamentos e utensílios do Contratante que lhe forem entregues para uso, ou por empréstimo;

l) pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal envolvido na execução dos serviços ora contratados, inclusive, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, etc, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO

10.1 - Os preços do presente contrato serão fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 - Fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato;

10.2 - Realizar o pagamento pela execução do contrato;

11.3 - Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4 - Facilitar o acesso dos empregados da CONTRATADA, designados para execução do contrato, às instalações onde os mesmos serão executados;

11.5 - Disponibilizar à CONTRATADA normas e regulamentos internos aplicáveis aos locais e à execução dos serviços.

11.6 - Cumprir e fazer cumprir as obrigações ajustadas neste instrumento bem como observar fielmente o conteúdo de suas cláusulas e parágrafos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

12.1 - O Regime de Execução do presente Contrato será o de Empreitada por Preço Global.

Parágrafo único. O (A) CONTRATADO (A) não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, ou sub-empregar os serviços relativos ao mesmo, sem o expresse consentimento por escrito da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 – O acompanhamento e fiscalização, para o fiel cumprimento deste contrato, será feito pelo servidor, **Narciso José da Silva Junior**, inscrito no CPF/MF nº 001.728.295-00, a quem caberá a responsabilidade



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste contrato, bem como comunicar as autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

13.2 – Fica reservada à fiscalização a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos neste contrato, nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto deste contrato, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.

13.3 – A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral exclusiva da Contratada, no que concerne à execução do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante o Contratante ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do contrato não implica em co-responsabilidade do Contratante.

13.4 – A Contratada deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do Contratante, fornecendo informações e propiciando o acesso à fiscalização dos serviços referentes ao objeto contratado, bem como atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

Parágrafo Único: A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções prevista na Lei n.º 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

14.2 - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Ibitiara e multa, de acordo com a gravidade da infração.

14.3 - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

14.3.1 – 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

14.4 - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

14.5 - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



15.2 - O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

15.3 - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XVIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

16.2 - O CONTRATADO deve manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

16.3 - O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

16.4 - Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado, além da necessária invocação às normas prescritas na Lei Federal n.º 8.666/93.

16.5 - O CONTRATADO responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do CONTRATADO, apurados na forma da legislação vigente.

16.6 - O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO no seu Diário Oficial.

16.7 - Não se estabelece qualquer vínculo empregatício entre os representantes, prepostos, empregados ou subcontratados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, respondendo a CONTRATADA por todos os encargos, trabalhistas, previdenciários, fiscais e por qualquer reclamação trabalhista que venha a ser proposta por tais pessoas contra o CONTRATANTE.

16.8 - A inexigência do cumprimento de qualquer das obrigações aqui estabelecidas, não será considerada como renúncia do direito de exigi-la a qualquer tempo, nem tampouco, novação pela parte credora, em relação à parte devedora.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Seabra, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em três (03) vias, de igual teor e forma, que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Ibitiara/BA, 08 de Fevereiro de 2022.

MUNICÍPIO DE IBITIARA

Wilson dos Santos Souza
Prefeito Municipal
Contratante

JMI TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES EIRELI

Percival Pereira das Chagas Junior
Sócio / Rep. Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª - _____

Nome:

CPF/MF:

2ª - _____

Nome:

CPF/MF: